

2/5/85

1  
A Imprensa. P. 100  
Do relatório

N.º 78

A Comissão de fazenda envia á Illustrada Com-  
missão de administração publica o parecer que elle  
teve havido pedido sobre o projecto de lei, apresen-  
tado pelo Sr. deputado Cezar de Azevedo, Dantas  
Baracho, e Marcelino de Souza, tendente a classi-  
ficar de segunda ordem o Conselho de fôrea, no  
districto administrativo de N.º 11 do fôrestello pa-  
ra os fins effectos da L. de 6 de abril de 1874, e  
a attizar inerte conformidade a respectiva  
tabela annexa as d. de 15 de Maio do mes-  
mo anno.

A Comissão de fazenda, reconhecendo a  
verdade dos factos apresentados no relatório que  
antecede aquelle projecto, e assim que o Con-  
celho de fôrea se ha desenvolvido consideravel-  
mente, e se tem dado notavel augmento no  
rendimento collectavel, como se evidencia de  
exame das respectivas matrizes;  
Considerando, pois, que commendando aquelle Con-  
celho para a receita do Estado com um rendi-

80

mentos liquidos suporem a alguns de segunda  
classe, como por exemplo Estelgaes e Ponte da Barca,  
ca, não ha razão para estes serem de segunda  
classe, em quanto que aquelles e de terceira:

Considerando que de segunda classe tambem  
e o concelho de Estelgaes, que, como os outros  
dois concelhos tambem do districto de Viana  
do Castelo, a que se fez referencia, figura  
na matriz predial com um rendimento collectivel  
vel superior ao de Lourenço:

Considerando finalmente que os concelhos de  
Lamacha, Estelgaes, Ponte da Barca e ainda o  
de Valença, no districto administrativo de Viana  
do Castelo, são de segunda classe, tambem o de  
seu vizinho de Lourenço,

e a Comissão de Jurisprudencia de parecer  
favoravel a approvação do projecto de lei,  
sobre o qual foi ouvida pela illustrada Com-  
missão de administração publica.

Acta da Comissão de Jurisprudencia

Março de 1885

Boa noite  
A Ordem

Jose Maria dos Santos  
Antonio de Souza Ponte de Magalhães  
Comissario

Augusto Voppe

~~Francisco~~ Fran

Francisco

Albino

P. Roberto

Adolpho

Alcides

é com effeito de natureza  
trabalho publica e  
o projecto de lei  
em virtude da  
e acceite o projecto

~~to ...~~  
~~...~~

de ... em ...

... - ...

... - ...

... de ...

... do ...

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

... de ...

25 de Abril de 1919

Gilveira de Mota

M. J. ...  
João Novais

Funchal  
Ferreira ...  
...

V. ...  
Ferreira ...

Pessa. de 2 de 1915

Mem. de 27/11/11

Alf. M. K.

Pela tabella n.º 1 annexa ao decreto de 15 de maio de 1874, foram todos os concelhos classificados em 3 ordens, segundo a sua importancia, para o effeito das promoções dos escriptaes de fazenda e para fixar o numero de escriptuarios em cada concelho.

Nesta classificacao foi o concelho de Lourea do districto de Viana do Castello, considerado de 3.ª ordem, e todavia, comparada a sua importancia com a dos concelhos de Caminha, Melgaco e Ponte da Barca do mesmo districto, ella não e inferior, antes superior a alguns d'elles.

Assim, comparando os dados estatisticos d'estes concelhos, constantes do Annuario da Direcção Geral das Contribuições Directas, relativos ao anno de 1878-1879, vê-se que o numero de fogos e rendimento collectavel das matizes predias d'este concelho e superior ao dos concelhos de Caminha, Melgaco e Ponte da Barca; que a importancia da liquidada dos rendimentos geraes do estado e superior a de Melgaco e Barca; que a importancia da contribuição industrial, de renda de casas, sumptuaria, decima de juros, contribuição de registro por titulo gratuito e oneroso e superior a do concelho da Barca; que o numero de predios urbanos, inscriptos nas matizes predias e superior ao de Caminha, Melgaco, e ainda ao de Valença e Moçim; e finalmente, que a importancia das quotas e gratificações pertencentes ao escriptao de fazenda são pro-

A Secretaria

A Commissão de Administracões publicas  
pde a Commissão de Fazenda e de Urbanidade  
parcer. Pelo Ver. Sr. Dr. Conde de Camunguã  
Adm. do Parlamento

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

proximamente iguaes ás d'aquelles concelhos, e superiores a 450,000 reis.

Por todas estas razões, e attendendo a que outros concelhos de igual ou menor importancia, tanto d'este como d'outros districtos, foram classificados de 2.<sup>o</sup> ordem, seria não só de razão, mas até de grande conveniencia para o estado, que o concelho de Lourea, fosse igualmente classificado, sendo-lhe assim concedido mais um inscripturario, que, sem onus algum para o thesouro, concorria para dar maior desenvolvimento ao serviço, com manifesta vantagem dos interesses da Fazenda Publica.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Por todos estes motivos tenho a honra  
de submeter á vossa approvaçãõ o sequin-  
te:

## Projecto de Lei.

Artigo 1º = É classificado de segunda  
ordem o concelho de Lourea, no Districto  
administrativo de Vianna do Castello,  
para os fins e effectos da lei de 6  
de abril de 1874, ficando assim al-  
terada a respectiva tabella que por  
parte do Decreto de 15 de maio do  
mesmo anno.

Artigo 2º = Fica revogada a legisla-  
çãõ em contrario.

Sala das sessões da Camara dos  
Srs Deputados, em 25 de Fevereiro  
de 1885.

Miguel J. G. Pereira  
Substituto de Sousa ~~Ferreira~~ ~~Reis~~  
Joaq. Marcellino ~~Alves~~

Comp. 63

Concelhos	Ordem de Terras	Numero de fogos	Rendim <sup>to</sup> . colle- tabel das matizes prediaes	Liquidação dos ren- dimentos geracs do estado	Quotas e gratifica- ções dos escrivães de fazenda
Camimba	2 <sup>a</sup>	3:287	46:719,710	19:605,103	487,334
Belgãos	2 <sup>a</sup>	4:160	46:674,652	13:482,815	486,765
Barca	2 <sup>a</sup>	3:464	39:810,965	15:531,152	476,108
Lourenço	3 <sup>a</sup>	4:172	67:293,110	15:842,692	451,864
28	3,5	5	18	18	8

Concelhos	Ordem de Terras	Contribuição industrial	C. sumptuaria renda de cozas	Decima de juros	C. de registro por titulo oneroso	C. de registro por titulo gratuito
Barca	2 <sup>a</sup>	624:899	228:297	704:358	1:414:481	849:750
Lourenço	3 <sup>a</sup>	681:141	248:753	952:777	2:036:153	1:769:863
22	3	5	5	5	6	8

Concelhos	Ordem de Terras	N.º de predios urbanos inscriptos nas matizes prediaes
Lourenço	3 <sup>a</sup>	2:944
Belgãos	2 <sup>a</sup>	2:750
Mousão	2 <sup>a</sup>	2:462
Valença	2 <sup>a</sup>	2:382
Camimba	2 <sup>a</sup>	2:077
50	4	6